



LEI N.º 4.420/2021.

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.779/2006, que institui o serviço de transporte escolar.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.779/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 (...)*

*I - idade máxima de 10 (dez) anos para entrar no serviço, contados do ano de fabricação;*

*II - idade máxima de 15 (quinze) anos para operar os serviços, contados do ano de fabricação;*

*(...)"*

**Art. 2º** Suprimido.

**Art. 3º** O artigo 14, *caput* da Lei 2.779/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Os veículos que atenderão ao Serviço de Transporte Escolar deverão ter capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, acomodados em assentos, incluindo o motorista e o auxiliar acompanhante.*

*§ 1º A capacidade mínima referida no caput deste artigo poderá ser diminuída para 4 (quatro) passageiros mais o motorista em veículos com tração 4x4 para estradas de difícil acesso, como também em veículos de passeio adaptados para cadeirantes, em situações específicas, quando houver demanda.*

*§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.*

*§ 3º O Poder Público regulamentará, através do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, as características técnicas e de segurança necessárias à operação do veículo."*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	189 - ANO I
ata	27, 02, 2021 pag. 01
	Juian Juny - 27.405
	X.P. DOM